



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 261, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.932, de 2021, do Senador Jayme Campos.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.932, de 2021, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para determinar que o abastecimento de medicamentos e de produtos de interesse para a saúde nos entes da federação será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque*, consolidando a Emenda nº 4 – Plen, do Relator, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 28 de outubro de 2021.

**ELMANO FÉRRER, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ELIZIANE GAMA**

**JORGINHO MELLO**

## ANEXO DO PARECER N° 261, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.932, de 2021, do Senador Jayme Campos.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o abastecimento de medicamentos e de produtos para a saúde nos entes da federação será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 19-M. ....

.....

§ 1º O abastecimento de medicamentos e de produtos para a saúde será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque, com agregação de dados por Estados e pelo Distrito Federal e com administração compartilhada entre todas as esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º As esferas de gestão do SUS fornecerão à população amplo acesso à informação, pela internet, acerca dos estoques de medicamentos, de fórmulas nutricionais e de demais produtos para a saúde disponíveis nas farmácias e nos almoxarifados sob sua responsabilidade, garantida, inclusive, acessibilidade nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.